

PROJETO DE LEI

Nº 52/2018

LEI Nº 11.720

AUTÓGRAFO Nº

57/2018

Nº



SECRETARIA

**Autoria: FAUSTO SALVADOR PERES**

**Assunto: Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 52 /2018

**Acrescenta o Art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3-A – Anualmente, 45 dias que antecedem o prazo de entrega e efetivação do desconto concedido no próximo ano, previsto no inciso I do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover divulgação de forma ampla relaciona ao tema, através dos mais variados meios de comunicação e mídia local, devendo:*

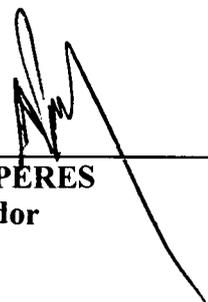
- I- Elaborar comunicação visual impressa em cartazes, outdoors e folhetos informativos, assim como em adesivos perfurados nos vidros traseiros dos ônibus públicos;*
- II- Expor cartaz divulgando esta Lei em todos os próprios públicos municipais, como: Casa do Cidadão, Prefeitura Municipal, UBS's, PAs, Terminais de Ônibus, entre outros.*

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba/SP, 05 de Março de 2018.**

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA  
05/03/2018 08:57 175105 1/2

  
\_\_\_\_\_  
**FAUSTO PERES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

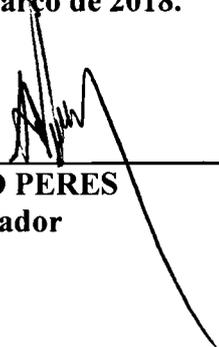
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem como objetivo divulgar amplamente a Lei 11.636, de 14 de dezembro de 2017, considerada de suma importância para aumentar a arrecadação municipal, portanto, quanto mais ela for de conhecimento comum, maior adesão terá.

Por se tratar de uma Lei facultativa, porém que gera arrecadação aos cofres municipais, é preciso atrair o munícipe para que utilize o benefício concedido pela Lei do desconto no IPTU das taxas de Emplacamento e Transferência de Veículo assim sendo, 50% do IPTU sendo direcionado ao município de Sorocaba.

S/S., 05 de Março de 2018.



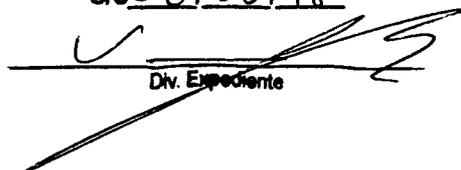
---

**FAUSTO PERES**  
Vereador

03v

Recebido na Div. Expedient.  
06 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 08/03/18

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 03 / 18

Bruno Dalmaço Domingue

04

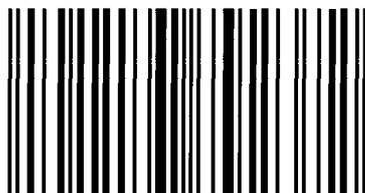
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Fausto Salvador Peres

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Acrescenta o Art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências

**Data de Cadastro :** 06/03/2018



3101177792372

Lei Ordinária nº : 11636

Data : 14/12/2017

Classificações : Código Tributário, Isenções

Ementa : Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

LEI Nº 11.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 256/2017 – autoria do Vereador Fausto Salvador Peres.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado ao morador do município de Sorocaba e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.

§ 2º O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que:

I - a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano.

II - os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III - comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município;

IV – protocole na Prefeitura o requerimento até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.

§ 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3º O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.12.2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 52/2018

**Acrescenta o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

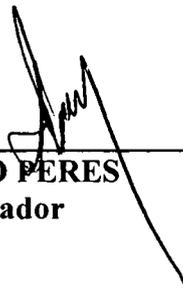
Art. 1º Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

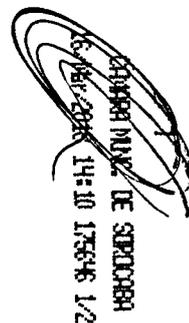
*“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta lei.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba/SP, 15 de março de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**FAUSTO PERES**  
 Vereador



NO

Recebido na Div. Expedien.

16 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16103108

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

16 / 03 / 18

Guar Dalmoze Amingueli



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem como objetivo divulgar amplamente a Lei 11.636, de 14 de dezembro de 2017, considerada de suma importância para aumentar a arrecadação municipal, portanto, quanto mais ela for de conhecimento comum, maior adesão terá.

Por se tratar de uma Lei facultativa, porém que gera arrecadação aos cofres municipais, é preciso atrair o munícipe para que utilize o benefício concedido pela Lei do desconto no IPTU das taxas de Emplacamento e Transferência de Veículo assim sendo, 50% do IPTU sendo direcionado ao município de Sorocaba.

S/S., 15 de março de 2018.

---

**FAUSTO PERES**  
Vereador

## Recibo Digital de Documento Acessório

**Matéria nº: 52**    **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária    **Data Protocolo :** 06/03/2018

**Autor :** Fausto Salvador Peres

**Ementa :** Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

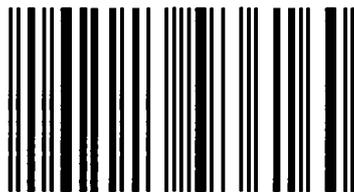
### Documento Acessório :

**Autor :** Fausto Salvador Peres

**Tipo de Documento Acessório :** Substitutivo

**Descrição :** Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

**Data do Documento :** 15/03/2018



5102016936160



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 52/2018  
Substitutivo nº 01

O presente substitutivo nº 01 foi apresentado no PL nº 52/2018, de autoria do nobre vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que *“Acrescenta o Art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:*

*“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta lei.”*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Este PL visa dar publicidade a Lei nº 11.636 de 2017 que concede desconto no IPTU aos proprietários de veículos automotores com placas de outros municípios do mesmo Estado ou de outros, no valor referente aos custos com transferência e emplacamento, como medida de compensação, uma vez que aumentará a arrecadação na medida em que o Estado repassa 50% (cinquenta por cento) do valor do IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores) aos municípios, conforme a quantidade de veículos emplacados.

O princípio da publicidade está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

*RP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):*

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

*8º) Princípio da publicidade*

*23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).*

*Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).*

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “*imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado*”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação. Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5º:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “*No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de março de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

**Substitutivo nº 01 ao PL 52/2018**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 52/2018, ambos de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *“Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do substitutivo (fls. 10/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no amplo Princípio da Publicidade, um dos vetores maiores da administração pública, contido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição também implementa o direito de acesso à informação, por parte do cidadão, estabelecido no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do presente substitutivo.

S/C., 26 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 AO PL nº 52/2018

De autoria do Vereador Fausto S. Peres a presente proposta em substitutivo ao P.L. nº 52/2018 altera a Lei n. 11.636, de 14 de dezembro de 2017 com objetivo de propor meios de publicidade para o disposto na Lei.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

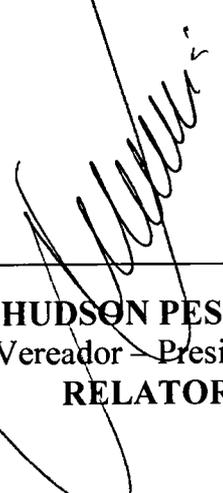
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador - membro

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

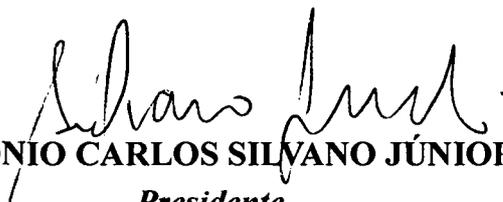
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 e o Projeto de Lei nº 52/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

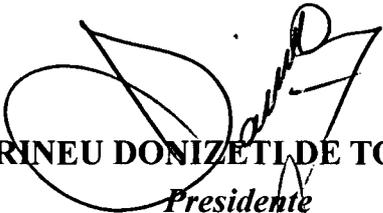
17

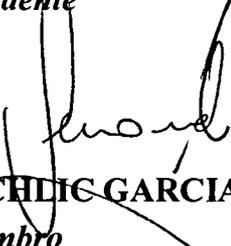
## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 e o Projeto de Lei nº 52/2018, do Edil Fausto Salvador Peres, que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

17/11

**1ª DISCUSSÃO** SO. 21/2018

APROVADO  REJEITADO  O substitutivo

EM 19 / 04 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 23/2018

APROVADO  REJEITADO  O substitutivo

EM 26 / 04 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

18



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de abril de 2018.

0234

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 55/2018 ao Projeto de Lei nº 74/2018;
- Autógrafo nº 56/2018 ao Projeto de Lei nº 77/2018;
- Autógrafo nº 57/2018 ao Projeto de Lei nº 52/2018;
- Autógrafo nº 58/2018 ao Projeto de Lei nº 53/2018;
- Autógrafo nº 59/2018 ao Projeto de Lei nº 78/2018;
- Autógrafo nº 60/2018 ao Projeto de Lei nº 80/2018;
- Autógrafo nº 61/2018 ao Projeto de Lei nº 49/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 57/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Acrescenta o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 52/2018, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 36.668/2017)

**LEI Nº 11.720, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

(Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2018 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de maio de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem como objetivo divulgar amplamente a Lei 11.636, de 14 de dezembro de 2017, considerada de suma importância para aumentar a arrecadação municipal, portanto, quanto mais ela for de conhecimento comum, maior adesão terá.

Por se tratar de uma Lei facultativa, porém que gera arrecadação aos cofres municipais, é preciso atrair o munícipe para que utilize o benefício concedido pela Lei do desconto no IPTU das taxas de Emplacamento e Transferência de Veículo assim sendo, 50% do IPTU sendo direcionado ao município de Sorocaba.

(Processo nº 6.086/2018)

**LEI Nº 11.721, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

(Institui o Dia do Futebol Americano no Calendário Oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 53/2018 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Futebol Americano”, a ser comemorado, anualmente, em 4 de outubro.

Art. 2º Como parte das comemorações o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá enviar esforços no sentido de promover, palestras, even-

tos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla esta modalidade esportiva através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo divulgar e incentivar as pessoas a praticarem um esporte que não gera exclusão, muito pelo contrário estimula a participação. O Futebol Americano é um esporte extremamente democrático, não importa altura, peso ou tamanho para os participantes, uma vez que entre as posições dos atletas participantes todos os biótipos são contemplados nas diversas posições, de forma que em conjunto somem para o funcionamento de um time como um todo.

Neste sentido e por ser a disciplina e o entrosamento as principais vigas, através deste esporte, os ideais de união são levados às pessoas, participantes ou torcedores.

(Processo nº 6.086/2018)

**LEI Nº 11.722, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

(Institui o Dia do Catador de Material Reciclável no Calendário Oficial do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 49/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fona / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável  
Boy de Oliveira - Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito  
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita  
Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Secretaria de Fazenda  
MARCELO REGALADO  
Secretaria de Saúde  
MARINA ELIANE PEREIRA  
Secretaria de Abastecimento e Nutrição  
FERNANDO OLIVEIRA  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretaria de Cidadania e Participação Popular  
SUELEI GONÇALVES  
Secretaria de Comunicação e Eventos  
ELOY DE OLIVEIRA  
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras  
FÁBIO PILÃO  
Secretaria de Cultura e Turismo  
WERINTON KERMES  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda  
ROBSON CORNO  
Secretaria de Educação  
MÁRIO LUZ HOQUEIRA BASTOS  
Secretaria de Esportes e Lazer  
SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central  
ERIC VIEIRA  
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária  
FÁBIO GOMES CAMARGO  
Secretaria de Igualdade e Assistência Social  
CINTIA DE ALMEIDA  
Secretaria de Licitações e Contratos  
HUDSON MORENO ZULIAN  
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins  
JESSE LOUPES  
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES  
LUZ CARLOS SQUEIRA FRANCHIM  
Secretaria de Planejamento e Projetos  
LUZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretaria de Saneamento  
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
Secretaria de Recursos Humanos  
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
Secretaria de Relações Institucionais  
e Metropolitanas  
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES  
Secretaria de Segurança e Defesa Civil  
JEFFERSON GONZAGA

EDEMILSON ELOI DE  
OLIVEIRA:02988123  
802

Assinado de forma digital por  
EDEMILSON ELOI DE  
OLIVEIRA:02988123802  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2018.011.20040



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 36.668/2017)

LEI Nº 11.720, DE 21 DE MAIO DE 2 018.

(Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o desconto no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2018 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

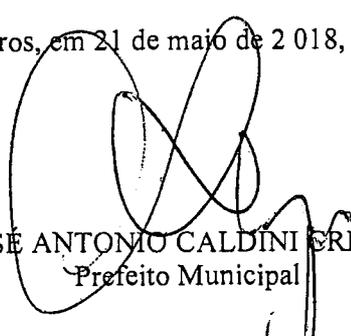
Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 11.636, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

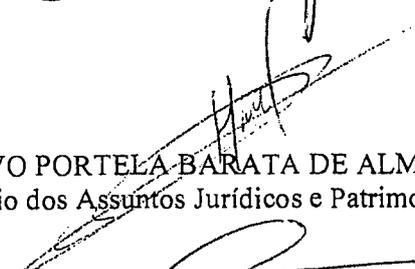
“Art. 3º-A O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
 Prefeito Municipal

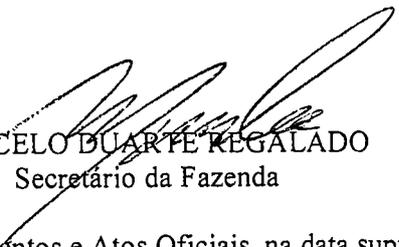
  
 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
 ERIC RODRIGUES VIEIRA  
 Secretário do Gabinete Central



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.720, de 21/5/2018 – fls. 2.

  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.720, de 21/5/2018 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA:

Esta proposta tem como objetivo divulgar amplamente a Lei 11.636, de 14 de dezembro de 2017, considerada de suma importância para aumentar a arrecadação municipal, portanto, quanto mais ela for de conhecimento comum, maior adesão terá.

Por se tratar de uma Lei facultativa, porém que gera arrecadação aos cofres municipais, é preciso atrair o munícipe para que utilize o benefício concedido pela Lei do desconto no IPTU das taxas de Emplacamento e Transferência de Veículo assim sendo, 50% do IPTU sendo direcionado ao município de Sorocaba.